



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 731 /2009

“Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais”

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos do Município de Capela Nova, ativos e inativos, reajuste salarial na ordem de **12,05%**, incidindo sobre o salário base.

Parágrafo único – Ficam excluídos do benefício previsto no caput, os servidores que percebem remuneração compatível a 1 (um) salário mínimo vigente, os remunerados com recursos proveniente do Fundeb, exceto os profissionais que optarem pela jornada de 22 h. semanais e os contratos.

Art. 2º. . revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 09 de março de 2.009.


Djalma de Carvalho Moreira Júnior
Prefeito Municipal